

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000822/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069664/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.214066/2025-81
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ;

E

COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGEURED LTDA, CNPJ n. 04.388.688/0014-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARTE VICENTINI DE MIRANDA e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO ELIAS SANDRI WANDSCHEER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do DF**, com abrangência territorial em **DF**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA**

O Regulamento do Programa de Participação nos Resultados - PPR da Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda., visa formalizar e estabelecer as condições da participação dos colaboradores, nos resultados relativos ao exercício de 2025, devidamente acordado por meio de livre negociação, realizada entre os representantes dos colaboradores, dos Sindicatos representativos dos Colaboradores e da Cooperativa.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVOS

Os objetivos principais do Programa de Participação nos Resultados são:

- a) Estabelecer programas de metas, resultados e prazos;
- b) Aumento da produtividade;
- c) Valorizar e reconhecer financeiramente colaboradores;
- d) Fomentar trabalho em equipe com o propósito de aumento de prosperidade e rentabilidade da Cooperativa, via cumprimento das metas pré-estabelecidas através da participação direta e efetiva dos colaboradores, a fim de possibilitar remuneração adicional.

CLÁUSULA QUINTA - PLANEJAMENTO

O plano de metas para o exercício de 2025 foi definido pela Diretoria Executiva, em atenção às diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e aos objetivos do planejamento estratégico de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: ... XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

LEI No 10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, com alterações da Lei Nº 14.020 de 2020: Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

4.1. Não incidência de encargos M Em consonância com o texto constitucional vigente, bem como o artigo 3º da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, com alterações da Lei nº 14.020, de 2020, a mencionada participação é desvinculada da remuneração, de sorte que os valores auferidos pelos colaboradores à esse título não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituído, por conseguinte, base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer colaborador e não aplicando-se o princípio da habitualidade.

4.2. Da forma de contabilização

Durante o ano de 2025 será levado mensalmente à conta de despesa, o valor equivalente a 1/12 (um doze avos), de 6% (seis inteiros por cento) da meta de resultado operacional, cujo montante previsto totaliza R\$ 85.000.000 (oitenta e cinco milhões).

Caso o resultado de R\$ 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) não seja atingido, o montante provisionado será revertido e não será computado para fins de cálculo de PPR, com exceção do montante equivalente ao PAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

5.1. Condição Geral

A participação nos resultados ocorre na forma de pagamento das seguintes premiações:

a) Prêmio Adicional sobre o Resultado - P.A.R: pagamento anual de premiação no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do resultado operacional anual do exercício de 2025, pago aos colaboradores, desde que o resultado da Cooperativa seja positivo, conforme detalhamento no item 5.2. b) Prêmio Anual de Desempenho – P.A.D: pagamento anual de premiação, conforme critérios previstos no item 5.3, pago de forma proporcional ao alcance das metas de desempenho operacional, medidas pelas seguintes rubricas:

b.1) Resultado Operacional;

b.2) Saldo Final de Ativos Totais; e

b.3) Índice de Satisfação do Associado – Net Promoter Score;

5.2 Prêmio Adicional sobre o Resultado – P.A.R.

P.A.R. é a premiação a ser paga aos colaboradores em função do resultado originado pelo desempenho ao longo do ano, desde que o resultado da Cooperativa seja positivo.

O valor do Prêmio Adicional sobre o Resultado – P.A.R. equivale a 0,5% (meio por cento) do resultado operacional anual do exercício de 2025 e será pago de maneira igualitária entre os colaboradores aptos a receberem, respeitada a proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado, sendo considerado como mês trabalhado o comparecimento em número de dias igual ou superior a 15 dias no mês.

A premiação será paga aos colaboradores até fevereiro de 2026.

5.3

Prêmio Anual de Desempenho – P.A.D.

O P.A.D. é a premiação a ser paga aos colaboradores em função do cumprimento das metas para atingimento do resultado anual, de acordo com as metas estabelecidas pela Diretoria Executiva e com base nas diretrizes do Conselho de Administração, desde que alcançado o Resultado Operacional de R\$ 85.000.000 (oitenta e cinco milhões), cujos critérios de distribuição estão descritos na tabela abaixo:

Matriz de Metas e Percentual de Distribuição de Resultado Operacional

Critério (Rubrica)	Metas de Desempenho	% R.O a Distribuir
Resultado Operacional	R\$ 85.000.000	2,50%
Saldo Final de Ativos Totais	R\$ 4.430.978.316	1,75%
Net Promoter Score – NPS	NPS 61%	0,25%
Total a distribuir		4,50%

A premiação acumulada da PAD será distribuída com base na remuneração média mensal de cada colaborador apto a receber a premiação.

5.3.1 Distribuição no alcance das Metas

O P.A.D. será pago aos colaboradores em função do cumprimento das metas para atingimento do resultado anual, desde que alcançado o Resultado Operacional de R\$ 85.000.000 (Oitenta e Cinco Milhões), conforme abaixo:

Critério	Agência/ Escritório De Negócios	Metas de Desempenho
Resultado Operacional	REPÚBLICA DO LIBANO	R\$ 26.193.971
	CIDADE EMPRESARIAL	R\$ 11.319.002
	POLO EMPRESARIAL	R\$ 8.461.479
	BELO HORIZONTE	R\$ 9.235.573
	OESTE(MT-MS)	R\$ 9.454.219
	UBERLÂNDIA	R\$ 4.370.680
	BETIM	R\$ 3.555.866
	MONTES CLAROS	R\$ 2.095.234
	JUIZ DE FORA	R\$ 2.813.736
	BRASÍLIA	R\$ 4.679.095
	CAMPINAS	R\$ 1.853.903
	SÃO PAULO	R\$ 924.176
	DIGITAL	R\$ 43.067
	UAD (Unidade Administrativa)	R\$ 85.000.000

Fica estabelecido que a meta da UAD representa a soma das metas dos PA's acima descritos, portanto, eventual participação no resultado, pela superação de meta por alguma agência, que interfira, por consequência, na superação de metas da UAD, será distribuída entre o PA e a UAD.

A distribuição aos colaboradores será realizada da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do resultado apurado com base no seguinte cálculo: percentual (%) apurado na tabela 'Matriz de Metas e Percentual de Distribuição de Resultado Operacional' multiplicado (x) pelo resultado

operacional anual, independentemente de onde o colaborador esteja lotado.

b) 50% (cinquenta por cento) será pago com base na distribuição por Agência e UAD. Portanto, caso alguma agência ou UAD não atinja a meta individual estabelecida no quadro, os colaboradores lotados nela(s) participarão de forma proporcional ao percentual da meta alcançada.

Na hipótese de a agência apresentar, ao final do exercício 2025 resultado operacional negativo, os colaboradores lotados nas respectivas unidades não participarão da distribuição do PAD, referente ao item b acima disposto. A premiação acumulada da PAD será distribuída com base na remuneração média mensal de cada colaborador apto a receber a premiação.

5.3.2 Distribuição do NPS – Net Promoter Score

A meta de NPS (Net Promoter Score) é de 61%.

As agências que atingirem essa meta terão um acréscimo de 0,25% no cálculo do PPR, conforme consta no quadro 5.3 acima.

Caso a agência não alcance a meta, os colaboradores lotados na respectiva agência não terão direito a esse percentual adicional no PPR.

Para a UAD, será considerado a média consolidada das Agências, devendo alcançar a meta de 61% para acréscimo de 0,25% no cálculo do PPR.

5.3.3 Superação de meta estabelecida

Em caso de superação da meta estabelecida no quadro 'Matriz de Metas e Percentual de Distribuição de Resultado', ao total a distribuir de 4,50%, poderá ser somado o percentual de até 1,0% (um por cento), quando atendidos os critérios detalhados no quadro abaixo:

FAIXA DE ATINGIMENTO		% DE DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL
PLUS	RO Entre 92,15 MM e 100,26 MM e AT acima de 4,43 bi	0,25%
	RO acima de 100,26 MM e AT acima de 4,43 bi	0,50%
	RO Entre 85 MM e 92,15 MM e AT acima de 4,75 bi	0,50%
	RO Entre 92,15 MM e 100,26 MM e AT acima de 4,75 bi	0,75%
	RO acima de 100,26 MM e AT acima de 4,75 bi	1,00%

a) Se o Resultado Operacional (RO) alcançado estiver entre R\$ 92.151.004 e R\$ 100.261.414 e o saldo de ativos totais (AT) estiver acima de R\$ 4.430.978.316, haverá o acréscimo de 0,25% ao percentual do Total a Distribuir.

b) Se o Resultado Operacional (RO) alcançado for acima de R\$ 100.261.414 e o saldo de ativos totais (AT) forem superiores a R\$ 4.430.978.316, haverá o acréscimo de 0,50% ao percentual do Total a Distribuir.

c) Se o Resultado Operacional (RO) alcançado estiver entre R\$ 85.000.000 e R\$ 92.151.004 e o saldo de ativos totais (AT) forem superiores a R\$ 4.755.653, haverá o acréscimo de 0,50% ao percentual do Total a Distribuir.

d) Se o Resultado Operacional (RO) alcançado estiver entre R\$ 92.151.004 e R\$ 100.261.414 e o saldo de ativos totais (AT) estiver acima de R\$ 4.755.653, haverá o acréscimo de 0,75% ao percentual do Total a Distribuir.

e) Se o Resultado Operacional (RO) alcançado for acima de R\$ 100.261.414 e o saldo de ativos totais (AT) forem superiores a R\$ 4.755.653 haverá o acréscimo de 1,00% ao percentual do Total a Distribuir.

Portanto, o percentual total a distribuir (PAD), em caso de superação da meta, poderá atingir o máximo de 5,5% sobre o Resultado Operacional alcançado.

5.3.3 Distribuição do percentual de Superação de Metas

Em caso de superação da meta estabelecida pelo Sicoob Engcred no item 5.3, a agência e UAD que ultrapassar a sua respectiva meta, estará apta a participar da distribuição desse montante, que pode chegar a 1,0% do

resultado operacional da cooperativa, desde que alcançado o Resultado Operacional de R\$ 85.000.000 (oitenta e cinco milhões).

A distribuição aos colaboradores será realizada da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor apurado referente a superação aos colaboradores aptos, independentemente de onde o colaborador esteja lotado.

b) 50% (cinquenta por cento) pago com base na distribuição por agência e UAD, em função do cumprimento mínimo das metas para atingimento do resultado anual, de acordo com as metas estabelecidas, conforme descrito na tabela abaixo:

Critério	Agência/ Escritório De Negócios	Metas de Desempenho
Resultado Operacional	REPÚBLICA DO LIBANO	R\$ 26.193.971
	CIDADE EMPRESARIAL	R\$ 11.319.002
	POLO EMPRESARIAL	R\$ 8.461.479
	BELO HORIZONTE	R\$ 9.235.573
	OESTE(MT-MS)	R\$ 9.454.219
	UBERLÂNDIA	R\$ 4.370.680
	BETIM	R\$ 3.555.866
	MONTES CLAROS	R\$ 2.095.234
	JUIZ DE FORA	R\$ 2.813.736
	BRÁSILIA	R\$ 4.679.095
	CAMPINAS	R\$ 1.853.903
	SÃO PAULO	R\$ 924.176
	DIGITAL	R\$ 43.067
	UAD (Unidade Administrativa)	R\$ 85.000.000

Fica estabelecido que a meta da UAD representa a soma das metas dos PA's acima descritos, portanto, a participação no resultado, pela superação de meta por alguma agência, que interfira, por consequência, na superação de metas da UAD, será distribuída entre o PA e a UAD.

Caso alguma Agência não atinja a meta individual estabelecida, os colaboradores lotados nela(s) não participarão da distribuição do percentual relativo à superação da meta.

A premiação acumulada da superação de meta será distribuída com base na remuneração média mensal de cada colaborador apto a receber a premiação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

6.1. Condição Geral

O Sicoob Engecred é dividido em dois grupos de colaboradores:

a) Front-office: colaboradores lotados na agência e que atuam na linha de frente diretamente com os cooperados.

São considerados colaboradores de front-office os cargos: gerente de relacionamento, especialista de relacionamento, analista de relacionamento, assistente de relacionamento, assistente de caixa e assistente de tesouraria.

A cooperativa é composta por seis agências e seis escritório de negócios com equipe de front-office, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Critério	Agência/ Escritório De Negócios
Resultado Operacional	REPÚBLICA DO LIBANO
	CIDADE EMPRESARIAL
	POLO EMPRESARIAL
	BELO HORIZONTE
	OESTE(MT-MS)
	UBERLÂNDIA
	BETIM
	MONTES CLAROS
	JUÍZ DE FORA
	BRASÍLIA
	CAMPINAS
	SÃO PAULO

Para fins de cálculo do PPR os colaboradores lotados no Digital serão considerados na UAD.

b) Back-office: colaboradores que apoiam o negócio, que atuam mais direcionados aos processos e estrutura interna da cooperativa e, conseqüentemente, auxiliam todas as regionais no atingimento do resultado.

No Sicoob Engecred a nomenclatura utilizada para pessoas lotadas nessa área de back-office é UAD (Unidade Administrativa).

Os cargos que não foram mencionados no grupo de front-office, se encaixam nesse grupo de back-office.

CLÁUSULA NONA - REGRAS GERAIS

Os colaboradores com contrato de trabalho vigente, bem como aqueles desligados nas hipóteses de dispensa sem justa causa, a pedido ou por comum acordo e os afastados, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste regulamento, como licença-maternidade e afastamento decorrente de acidente de trabalho, farão jus à participação nos resultados, a ser calculada de forma proporcional ao período efetivamente laborado no exercício de 2025.

A base de cálculo para o PPR nos casos acima será proporcional a 1/12 por mês trabalhado, considerando ainda como trabalhado número de dias igual ou superior a 15 dias no mês.

A apuração dos valores relativos ao PPR será realizada com base em relatórios sistêmicos, disponíveis no Sisbr 2.0, módulo Plataforma de Apoio à Decisão (PAD), caminho Análise de Produtividade do Negócio (APN), Relatórios de Apuração de Resultado por PA/UAD.

Colaboradores transferidos de agência ou da unidade administrativa receberão o valor proporcional do período trabalhado em cada unidade.

A premiação será paga aos colaboradores até fevereiro de 2026.

7.1 Não participam

Não terão direito ao pagamento de participação nos resultados aqueles que se encontrarem, durante a vigência deste regulamento na condição de estagiário ou aprendiz.

7.2 Vigência

O presente regulamento tem vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

7.3 Do acompanhamento

As presentes condições são claras e objetivas, acessíveis a todos os colaboradores, com facilidade de controle e, cujo acompanhamento será divulgado mensalmente pela área de Gente, Gestão e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIZAÇÃO/VALIDAÇÃO DO PPR JUNTO AO SINDICATO

O presente plano será enviado aos Sindicatos representativos dos colaboradores para validação e providências de homologação junto aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham a surgir durante a vigência do presente regulamento serão dirimidas através de negociação entre as partes, cabendo à Diretoria Executiva comunicar a decisão ao Conselho de Administração imediatamente.

Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste acordo ser considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, por força de Lei ou por determinação de qualquer órgão administrativo ou judicial competente, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, alterando o dispositivo correspondente na melhor forma.

E assim, por estarem acordados, assinam as partes o presente instrumento, para que produzam os devidos e legais efeitos. As partes declaram ainda estar de acordo em executar por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se, igualmente, da plataforma DocuSign, sem a necessidade de um certificado digital, tendo o mesmo valor e efeitos jurídicos da assinatura manuscrita com fé pública reconhecida.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

RICARTE VICENTINI DE MIRANDA
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECCRED LTDA

RICARDO ELIAS SANDRI WANDSCHEER
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECCRED LTDA

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

